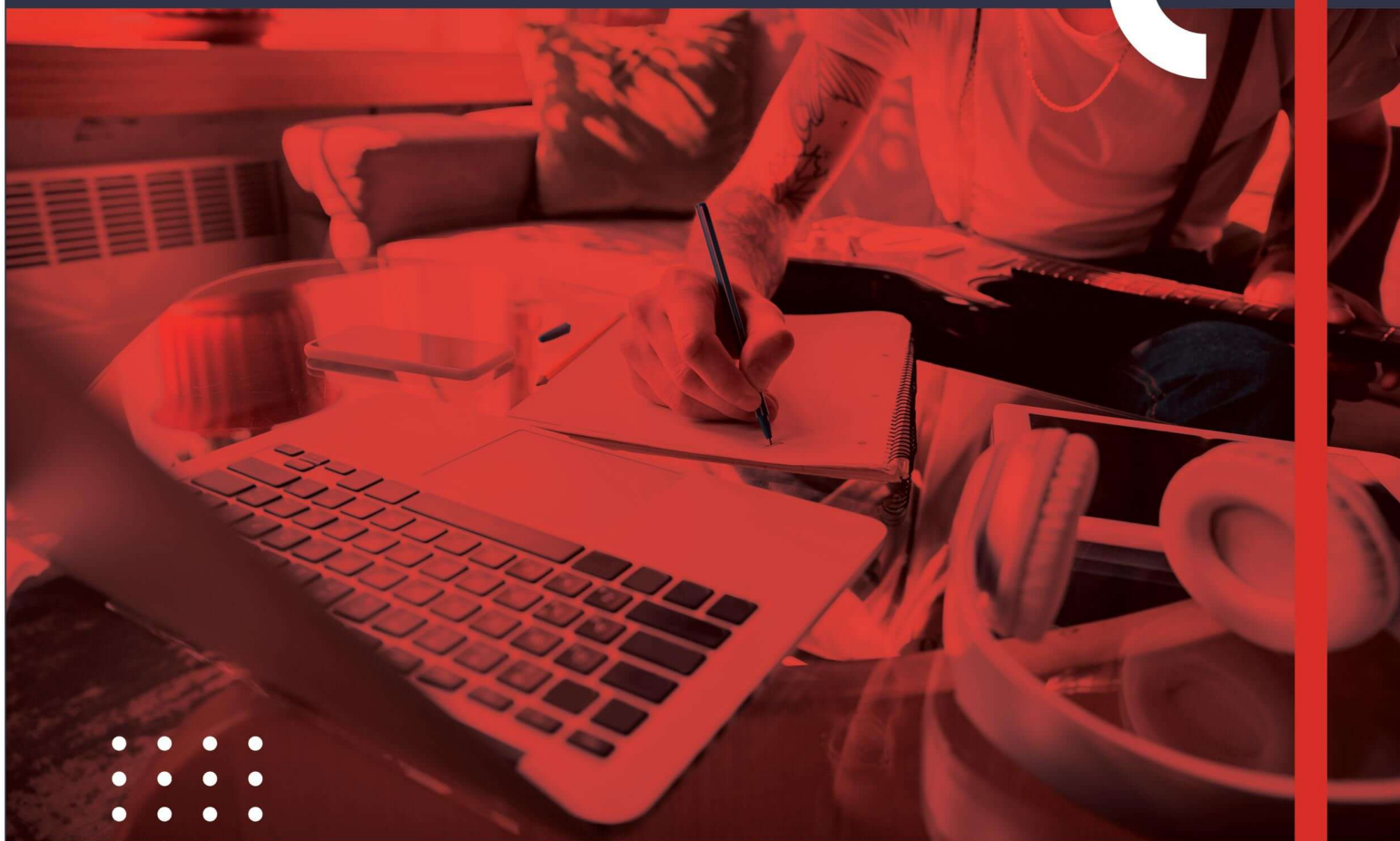


Apostila de Estudos



“O sucesso é a soma de pequenos esforços repetidos dia após dia.”

(Robert Collier)

Bons Estudos!

Auxiliar de Necrópsia

Introdução à Enfermagem Forense.....	2
Criminalística e psicopatologia forense.....	4
Enfermagem forense (investigação e perícias).....	7
Tópicos de direito (penal, penal especial, processual penal e cível).....	10
Toxicologia, drogas.....	14
Auditoria em procedimentos hospitalares.....	15
Referências bibliográficas.....	17

INTRODUÇÃO À ENFERMAGEM FORENSE

Um enfermeiro forense é responsável por prestar assistência especializada a vítimas dos mais variados tipos de violência e aos agressores, devem estar preparados para lidar com os traumas físicos, psicológicos e sociais de cada caso ou desastre de massa. Além disso, devem dominar o conhecimento sobre os sistemas legais, recolher provas, prestar depoimentos em tribunais.

Após se formar, o profissional da enfermagem precisa se cadastrar no Conselho Regional de Enfermagem do seu Estado. A credencial do COREN é fundamental para atuar em qualquer área da enfermagem, incluindo a Enfermagem Forense.

A Ciência Forense é compreendida como o conjunto de todos os conhecimentos científicos e técnicas que são utilizados para desvendar não só crimes, como também variados assuntos legais (cíveis, penais ou administrativos). É considerada uma área interdisciplinar pois envolve física, Química, biologia, entre outras. Tem como objetivo principal o suporte a investigações referentes a justiça civil e criminal.

Em investigações criminais o foco principal dos profissionais na área é tanto confirmar a autoria dos crimes, quanto descartar o envolvimento do(s) suspeito(s). Em casos de homicídio são utilizados diversos recursos como, por exemplo, fio de cabelo, sangue e impressão digital deixados no local do crime e que são úteis na identificação dos suspeitos. É possível também descobrir a hora, a data, causa da morte, quem matou e o que levou ao homicídio. Peritos de diversas especialidades são os profissionais que realizam os testes forenses dentro de instituições policiais, associadas ao governo, ou em consultorias independentes.

Para o sucesso do trabalho forense se faz necessário o uso de algumas técnicas. Uma delas é dermatoglifia que estuda os padrões das cristas dérmicas. Outra bastante utilizada é a técnica do pó, no qual são depositados pós em superfícies lisas que facilite o decalque das impressões digitais.

A palavra forense vem do latim forensis, que significa "de antes do fórum". A história do termo provém da época romana, onde uma acusação criminal significava apresentar o caso perante um grupo de indivíduos públicos no fórum e, tanto o acusado do crime quanto o acusador dariam discursos com base em suas perspectivas da história. O caso seria decidido em favor do indivíduo com o melhor argumento entregue. Esta origem é a fonte dos dois

usos modernos da palavra forense — como uma forma de prova legal e como uma categoria de apresentação pública. No uso moderno, somente o termo forense no lugar de ciência forense pode ser considerada correta, pois o termo forense é efetivamente um sinônimo para legal ou relacionado aos tribunais. No entanto, devido o termo ser tão associado com o campo científico, muitos dicionários incluem um significado que equivale para a palavra forense e ciência forense.

O enfermeiro é um profissional de nível superior com competência técnica, científica e humana; responsável pela equipe de enfermagem e pela promoção, prevenção e recuperação da saúde dos indivíduos. O enfermeiro é um profissional preparado para atuar em todas as áreas da saúde: assistencial, administrativa e gerencial. Na área assistencial esses profissionais estão habilitados a diversos tipos de intervenções de média e alta complexidade, situações que exigem conhecimento científico e capacidade de tomar decisões imediatas. Lideram e gerenciam unidades hospitalares e colaboradores, assim como prescrevem a assistência de enfermagem para que colaboradores executem as ações pertinentes. Seguindo uma tendência mundial o enfermeiro prescreve medicamentos e solicita exames na Estratégia de Saúde da Família, prática prevista em lei, nº 7.498 de 1986, e já consolidada. Na área educacional, exercendo a função de professor e/ou pesquisador, preparando e acompanhando futuros profissionais superiores

O técnico de enfermagem é um profissional de nível técnico, que presta serviços de enfermagem, e que participa de equipes e programas de saúde, a pacientes em clínicas, hospitais, domicílios e nos serviços de atendimento a urgência e emergência pré-hospitalar. A profissão foi criada e regulamentada através da Lei No 7.498, de 25 de junho de 1986.

O auxiliar de enfermagem exerce atividades de nível fundamental e de natureza repetitiva. Executa ações orientados e supervisionados, e deve observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, executar ações de tratamento simples, prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente, participa da equipe de saúde. A profissão foi criada e regulamentada através da Lei No 7.498, de 25 de junho de 1986.

CRIMINALÍSTICA E PSICOPATOLOGIA FORENSE

Medicina Legal e Criminalística aborda, de forma geral, os conceitos e assuntos mais importantes relacionados a essas duas áreas do conhecimento. É indicado para profissionais dos cargos de Delegado das Polícias Civil e Federal, Perito Médico-legista, Perito Odontologista, Perito Criminal e Papiloscopista Policial, entre outros, mas também para interessados em concursos para provimento de vagas nas áreas policial e pericial, para curiosos e amantes do assunto.

Do exposto, entendemos pois que a Criminalística continua sendo uma disciplina, por carecer de leis próprias que caracterizam uma ciência. Eis o motivo pelo qual alguns autores julgam imprópria a denominação de “Polícia Científica”, adotada por outros como sinônimo de Criminalística.

Criminalística se vale dos conhecimentos específicos de diversas ciências.

Assim definida a Criminalística, conclui-se que a perícia é essencialmente polimorfa e que os meios com que se constrói a prova indicial, não dispensa a intervenção de pessoa competente, científica e tecnicamente preparada no assunto que lhe diz respeito. É o Perito, cujas qualidades individuais influirão na administração da prova e que se consubstanciam – do tríplice ponto de vista - na competência, na inteligência e na consciência profissional.

É neste sentido que o Código de Processo Penal estatui em art. 182, “O juiz não ficará adestrado ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte”, mas a prioridade da perícia se acha bem estabelecida no art. 158 do mesmo diploma legal, ao estatuir que “quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”.

Nas suas mais diversas áreas como a identificação humana (pela papiloscopia ou por microssatélites de DNA), exames em locais de crime, documentoscopia, grafoscopia, balística, fonética entre outras. A Criminalística utiliza-se de

conceitos de outras ciências no bojo de métodos e leis próprias, embasadas nas normas específicas constantes na legislação, principalmente a processual penal (França, 2001).

Segundo o art. 157 do Código de Processo Penal brasileiro (CPP): “O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova”. Dessa forma, não há hierarquia de provas. Contudo, tem-se observado através dos tempos que a prova pericial prevalece sobre as demais. Uma vez que esta é produzida a partir de fundamentação científica, enquanto que as chamadas provas subjetivas dependem do testemunho ou interpretação de pessoas (Stumvoll, 1999).

Isto fica mais nítido ao observarmos a determinação do art. 158 do CPP: “Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.” O art. 564, inciso III, alínea b do CPP, onde se trata a nulidade, mostra claramente a importância do exame pericial: “A nulidade ocorrerá nos seguintes casos: ...por falta das fórmulas ou dos termos seguintes....o exame de corpo de delito nos crimes que deixam vestígios,...”

Outro ponto importante para o profissional biomédico sobre o embasamento legal da Criminalística é a obrigatoriedade do nível superior para o perito oficial, uma vez que a legislação reconhece o caráter científico da perícia, calcado na pesquisa.

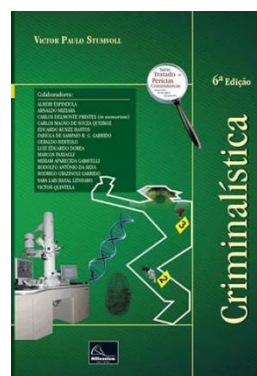
Com esses poucos exemplos retirados da legislação brasileira, fica fácil observar a importância da Criminalística e de seus agentes, os peritos, para a Justiça. A legislação reconhece esta distinção colocando o perito em posição de destaque.

Leitura Complementar:

Livro: Criminalística – 6ª Edição

Autor: Victor Paulo Stumvoll. Perito Criminalístico.

Editora: Série Tratado de Perícias Criminalísticas.



A psicopatologia forense é um ramo da ciência que abrange várias áreas e estuda os princípios dos limites físicos, biológicos, mesológicos e legais do que

faz com que um indivíduo se torne um criminoso, podendo ser explicada pelas teorias da psicologia como a da psicanálise, pelo direito por meio da responsabilidade penal sobre os crimes por trás de pessoas com transtornos mentais e pela medicina através dos transtornos de personalidade e do adoecimento da mente humana. Sendo assim, o objetivo dessa palestra é abordar as características patológicas dos estados psíquicos, procurando elucidar os verdadeiros mecanismos por detrás de práticas criminosas e tentando identificar os traços de personalidade que faz com que a conduta de um indivíduo esteja além da faixa de normalidade, ou seja, do que é esperado pela racionalidade.

Psicopatologia é uma área do conhecimento que objetiva estudar os estados psíquicos relacionados ao sofrimento mental. É a área de estudos que está na base da psiquiatria, cujo enfoque é clínico. É um campo do saber, um conjunto de discursos com variados objetos, métodos, questões: por um lado, encontram-se em suas bases as disciplinas biológicas e as neurociências, e por outro se constitui com inúmeros saberes oriundos da psicanálise, psicologia, antropologia, sociologia, filosofia, linguística e história.

Pode-se considerar a psicopatologia um campo de pesquisa principalmente de psicanalistas, psiquiatras e de psicólogos clínicos. A palavra "Psico-pato-logia" é composta de três palavras gregas: "psychê", que produziu "psique", "psiquismo", "psíquico", "alma"; "pathos", que resultou em "paixão", "excesso", "passagem", "passividade", "sofrimento", e "logos", que resultou em "lógica", "discurso", "narrativa", "conhecimento". Psicopatologia seria, então, um discurso, um saber, (logos) sobre o sofrimento, (pathos) da mente (psiquê). Ou seja, um discurso representativo a respeito do pathos, o sofrimento psíquico, sobre o padecer psíquico.

A CID-10 apresenta um caráter descritivo por diagnóstico, com os principais aspectos clínicos e outros associados, mesmo que menos importantes. Fornece diretrizes diagnósticas que são as orientações que visam auxiliar o profissional a avaliar o conjunto de sinais e de sintomas apresentados pelo paciente.

Vamos aprender um pouco mais sobre Enfermagem forense?

ENFERMAGEM FORENSE (INVESTIGAÇÃO E PERÍCIAS)

O aumento global da violência desencadeou necessidade de preparo de profissionais da área da saúde na educação preventiva de violência interpessoal e detecção de sinais de vitimização. A enfermagem gradualmente ganha espaço e reconhecimento na área forense, devido ao seu amplo desempenho no cuidado individual e coletivo. A ciência forense trata de quaisquer assuntos relacionados à lei perante o Tribunal de Justiça. Importante destacar que o termo forense ganhou maior especificidade ao ser incluído nas áreas de atuação profissional relacionadas à saúde como de enfermagem, medicina, odontologia e outras.

As etapas da perícia são efetuadas após consentimento assinado da vítima antes do início e após o consentimento verbal durante do exame. A vítima tem direito de mudar de ideia a qualquer momento, desistindo de continuar no processo. A perícia completa é constituída de um questionário sobre o ocorrido e exame físico minucioso, coleta DNA, investigação, documentação e fotos das lesões corporais, externas e internas, incluindo exame com luz ultravioleta para visualização de substâncias que contêm proteína, como o sêmen. Segue com exames de cavidade oral e genitália, com auxílio de colposcópio, anexado a câmera digital e computador, os quais aumentam e gravam a imagem em cores. Roupas também são coletadas para exame forense de investigação de DNA e fibras. Urina e sangue são coletados somente em caso de suspeita de ingestão involuntária de drogas.

Inicialmente, nas situações de estupro, a vítima é submetida a teste de gravidez antes do exame de perícia. No caso de resultado positivo ela é encaminhada para obstetra e em caso negativo é oferecido o tratamento para contracepção de emergência. O tratamento profilático, após completar o exame de perícia, envolve a vacina contra hepatite e antibióticos que previnem doenças sexuais.

Com autorização por escrito, as vítimas são contatadas por telefone, alguns dias após a perícia, pela enfermeira coordenadora do programa, para apoio emocional e avaliação dos serviços prestados pela enfermeira forense, oficial da justiça e voluntária.

Em alguns casos a enfermeira examinadora é requerida a testemunhar como perita nos processos legais no tribunal de justiça, portanto, é indispensável o arquivo da documentação detalhada dos exames da vítima e outras anotações, já que alguns processos podem levar anos até chegar na fase do depoimento profissional.

A prática de enfermagem forense não se limita somente a exames de perícia em vítimas de abuso sexual e estupro: estende-se a outros campos da ciência forense, como a investigação de morte.

Já o perito, genericamente, exprime a ideia de um "inteligente", uma pessoa que pelos seus conhecimentos adquiriu determinadas aptidões acima do normal relativos a um sujeito, técnica ou conhecimento. Perito em sentido amplo significa qualquer especialista. Quando considerado oficial significa que pertence aos quadros do Instituto de Criminalística de cada

Estado, cargos nominados na Lei 12030/09. Perito Criminal em sentido estrito faz referência ao cargo público com tal nomenclatura.

Os peritos podem ser designados pela Justiça, e recebem a incumbência de ver e referir fatos de natureza permanente, cujo esclarecimento é de interesse no processo.

Uma vez ingressado na carreira de Perito Criminal, o profissional poderá atuar em diversas áreas forenses, com intuito principal de coletar provas e apresentá-las, na forma de laudo pericial com validade probatória em juízo. Para isso, o Perito Criminal poderá utilizar técnicas de áreas específicas da criminalística, como documentoscopia, engenharia legal, computação forense, química forense, dentre outras.

Em muitos lugares, como a Polícia Científica de São Paulo por exemplo, os Papiloscopistas participam do local de crime sob coordenação dos peritos e emitem um documento informando o resultado do confronto papiloscópico dos fragmentos encontrados no local com eventuais suspeitos e bancos de dados. Em outros lugares, como a Polícia Federal, esse documento vem sendo chamado de “Laudo Papiloscópico” e vem sendo considerado prova judicial pelo entendimento de tribunais superiores (até a vigência da Lei 12.030 logicamente).

A prova pericial, em seara penal, representa a única prova que não precisa ser repetida em fase processual. Todas as outras provas produzidas devem ser repetidas, quando então, à parte serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A Enfermagem Forense foi reconhecida pelo COFEN como especialidade, em 2011 através da Resolução 389. Desde então, vem sendo debatida a atuação e papel do enfermeiro forense, mas foi no ano de 2017, através da Resolução 556 que foram regulamentadas as áreas de atuação desse profissional. Esse é um grande avanço para a consolidação da especialidade. É fundamental salientar que muitos enfermeiros há anos já desempenham o papel de enfermeiro forense, mas no nosso país essa atuação não era considerada especialidade. Acreditamos que nos próximos anos só tenhamos a avançar

com a conquista de diferentes áreas de atuação, seja na área de perícia e do sistema prisional, como nos diversos tipos de serviços de saúde.

Alterou-se o Código de Processo Penal, mediante a Lei n.º 11.690/2008, criando a figura do assistente técnico no procedimento penal. Esta criação possibilita, quando da realização do exame pericial, às partes] questionarem os resultados obtidos no laudo pericial, permitindo o contraditório em um momento bem próximo ao da produção da prova. É trazer o contraditório para a fase pré-processual.

A perícia oficial compreende uma série de atividades indispensáveis para a investigação de práticas ilícitas. Para ser eficiente essa perícia deve ser praticada num ambiente que assegure a imparcialidade, estimule a competência profissional e o trabalho de precisão. É portanto, em razão da importância e das peculiaridades da perícia pública que uma série de entidades, como a Anistia Internacional, Associação Brasileira de Criminalística, Sociedade Brasileira de Medicina Legal, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Conselho Federal de Medicina defendem a autonomia dos órgãos responsáveis pelas atividades de Medicina Legal e as de Criminalística.

Ao determinar que ‘as atividades de perícia oficial de natureza criminal são consideradas como exclusivas de Estado’, o art. 4º poderá suscitar a interpretação de que restariam derogados os §§ 1º e 2º do art. 159 do Código de Processo Penal, que estabelecem a possibilidade de, na falta de perito oficial, a perícia criminal ser realizada por particulares designados pelo juiz.

Tais dispositivos representam importantes garantias à adequada apuração das circunstâncias e autoria das infrações penais, e sua eventual derrogação pelo presente projeto de lei, de fato, não atenderia ao interesse público, haja vista o risco de paralisação de inquéritos policiais e ações penais que, dependendo de exame pericial, não pudessem contar, na comarca na qual tramitam, com perito oficial.

Em que pese a argumentação adotada para vetar o artigo 4º, as interpretações gramatical e teleológica do artigo 2º conduzem à revogação dos §§ 1º e 2º do art. 159 do Código de Processo Penal, extinguindo a figura do perito ad hoc.

TÓPICOS DE DIREITO

(PENAL, PENAL ESPECIAL, PROCESSUAL PENAL E CÍVEL)

A distinção entre Direito Penal comum e Direito Penal especial não deve ser confundida com legislação penal comum – Código Penal – e com legislação penal especial, também conhecida como legislação extravagante, que é constituída pelos demais diplomas legais que não se encontram no Código Penal (Lei dos crimes contra a ordem tributária – Lei 8.137/90, Lei dos crimes hediondos – Lei 8.072/90, Lei dos crimes ambientais – Lei 9.605/98, Estatuto do desarmamento – Lei 10.826/03, Lei dos crimes contra o sistema financeiro – Lei 7.492/86, Lei dos crimes de lavagem de dinheiro – Lei 9.613/98, etc.).

O direito penal varia de acordo com a jurisdição, e difere do direito civil, onde a ênfase se concentra principalmente na resolução de litígios e compensação de vítimas do que na punição.

Prevalecem, no Direito Penal, exigências ético-sociais da plena garantia do respeito aos direitos humanos do indivíduo. Assim sendo, são necessários: o respeito à dignidade da pessoa humana (princípio da dignidade da pessoa humana e humanidade das penas); o caráter estritamente pessoal da pena (princípio da pessoalidade); o respeito ao princípio da proporcionalidade; e a ampla e contraditória defesa (princípio do devido processo legal da instrução criminal).

Deve-se, sempre, ter em mente que o direito penal, por ser o mais gravoso meio de controle social, deve ser usado sempre em último caso (ultima ratio) e visando sempre ao interesse social, não podendo transformar-se em instrumento de repressão à serviço dos governantes, a exemplo do que ocorre nos Estados policiais.

O direito penal, sendo a ultima ratio, não deve ser acionado para reprimir atos ilícitos insignificantes para a sociedade, de caráter estritamente privado e sem valor para a sociedade local. Isso quer dizer que o crime deve ser

necessariamente uma conduta ilícita geradora de um dano a algum bem jurídico público ou privado capaz de despertar a fúria do interesse coletivo, de forma a movimentar o Poder Judiciário e aplicar o devido processo legal. O direito penal não deve ser usado para punir crimes como furtos de alimentos em pequenas quantidades por ocasião de fome do delinquente, por exemplo, devendo ser invocados os princípios da insignificância e proporcionalidade na análise dos crimes e imputamento de penas.

O Estado é a fonte material do direito penal, uma vez que é o legislador quem cria as normas penais; essas normas, por sua vez, são dadas a conhecimento por meio de leis, denominadas fontes formais imediatas do direito penal. As principais fontes do direito penal são o Código Penal e o Código de Processo Penal de cada país, bem como a legislação penal complementar.

Entre as fontes auxiliares, estão a doutrina (conjunto de teses e correntes jurídicas defendidas por juristas e estudiosos do Direito) e a jurisprudência (conjunto de decisões judiciais concretas, formando os precedentes judiciais), acumuladas em determinada jurisdição.

Dentro do chamado direito material, aquele derivado das leis, essas são as fontes primordiais do direito penal. No Brasil, esta ideia é reforçada pelo chamado "princípio da reserva legal", que estabelece:

na Constituição Federal de 1988, artigo 5º, II: "Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

no Código Penal, artigo 1.º : "Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal".

As fontes secundárias do direito penal são:

- os costumes;
- a analogia;
- a equidade;
- os princípios gerais do Direito; e
- os tratados e convenções internacionais.

O direito penal objetivo é o conjunto de normas impostas pelo Estado, a cuja observância os indivíduos podem ser compelidos mediante coerção. É o conjunto de normas que a todos vincula, constituindo um padrão de comportamento, em razão do qual se dirá se uma conduta é correta ou incorreta no plano jurídico.

Por outro lado, o direito penal subjetivo refere-se à titularidade única e exclusiva do Estado de punir as condutas elencadas como criminosas. Dessa forma, o Estado é o único titular do "direito de punir" (jus puniendi).

O direito penal comparado se ocupa do estudo comparativo e analógico entre as legislações e sistemas jurídicos dos diversos países na área penal.

O Direito penal material é onde se encontram as leis penais, ou seja, é o próprio Código Penal.

O direito Penal formal define como será o processo que vai desde às investigações do crime até o julgamento do réu.

O direito Penal comum pune e julga pessoas comuns da sociedade.

O Direito Penal Especial pune e julga pessoas de esperas especiais da sociedade, como políticos e militares.

O Direito Civil é o ramo do direito privado que trata das normas que regulam os direitos e obrigações das pessoas físicas e jurídicas nas suas relações patrimoniais, familiares e obrigacionais.

O Direito Civil, quando encarado sob uma perspectiva geral e considerando os códigos de cada país, contém alguns princípios básicos comuns, ou seja, tendências ou pilares frequentemente presentes nos ordenamentos jurídicos. São eles o princípio da Eticidade, o da Sociabilidade e o da Operacionalidade.

No Brasil, o que é conhecido como "Código Civil" é, na verdade, a Lei nº 10.406/2002. Tal como outros tradicionalmente se vê em outros compêndios de normas brasileiros, é dividido em duas partes: A Parte Geral e a Parte Especial. Há ainda uma Parte "Complementar". As Partes do Código Civil são divididas em livros (2 na Parte Geral, 5 na Especial e 1 na Complementar).

Uma das principais mudanças do atual código em relação ao anterior foi a redução da maioridade civil de 21 para 18 anos. Não é mais preciso esperar o 21º ano de vida para realizar atos da vida civil. Também foi permitido aos pais darem emancipação ao filho a partir dos 16 anos. Antes, a emancipação era dada apenas caso o pai do adolescente morresse. Além disso, o novo Código garantiu que os filhos "artificiais" tivessem os mesmos direitos que os filhos naturais, mesmo após a morte do pai. E principalmente, o novo Código aboliu a palavra "homem" e substituiu por "pessoa", com o objetivo de haver igualdade entre os sexos.

Direito Civil é o ramo do Direito que engloba o conjunto de normas jurídicas responsáveis por regular os direitos e obrigações de ordem privada em relação as pessoas, seus bens e suas relações. É o principal ramo do Direito Privado.

O Direito Processual Penal ou Direito Processual Criminal é o ramo de estudo tradicionalmente voltado à atividade de jurisdição de um Estado soberano no julgamento do acusado de praticar um crime. O procedimento de legitimação do direito de punir estatal, chamado de processo penal, é o universo de estudos do Direito Processual Penal.

Na década de 70, houve grandes alterações no Código de Processo Penal Brasileiro, dentre elas:

Lei nº 5.349/67, flexibilização das inúmeras regras restritivas do direito à liberdade.

Nesse século, podemos citar:

Lei nº 11.689/08 , modificou inteiramente o rito procedimental do júri;

Lei nº 11.690/08, alterou o tratamento das provas;

Lei nº 11.719/08, promoveu ampla modificação nos ritos e procedimentos;

Lei nº 11.900/09, cuidou de diversas modalidades de interrogatório;

Lei nº 12.015/09 e 12.033/09, publicizaram a ação penal nos crimes contra a dignidade sexual e contra a honra , quando consistente, no último caso, na utilização de preconceito de cor, raça, origem, etnia, idade ou deficiência da vítima.

Lei nº 12.403/2011, tratou e introduziu diversas medidas cautelares pessoais no Brasil, apresentando alternativas efetivas e concretas às prisões cautelares

Lei nº 12.404/2011: alinhamento do Código com as determinações constitucionais em temas essenciais (exemplo: prisões provisórias tem que ser exceção, devendo o magistrado preferir por medidas cautelares diversas).

TOXICOLOGIA, DROGAS

Na questão de determinar a toxicidade de um determinado material, é normalmente importante saber determinar a quantidade ou concentração desse material. Algumas substâncias têm em pequenas quantidades um efeito positivo sobre o corpo e tornam-se no entanto perigosas quando em grandes concentrações.

"Todas as coisas são um veneno e nada existe sem veneno, apenas a dosagem é razão para que uma coisa não seja um veneno" (Theophrastus Bombastus von Hohenheim, conhecido como Paracelso (1493-1541)). Muitas substâncias consideradas venenosas são tóxicas apenas de forma indirecta. Um exemplo é o "álcool de madeira" ou metanol, o qual não é venenoso em si mesmo mas que é convertido em formaldeído tóxico no fígado. Muitas moléculas de narcóticos tornam-se tóxicas no fígado, um bom exemplo sendo o acetaminophen (paracetamol), especialmente na presença de álcool. A variabilidade genética de certas enzimas do fígado permitem que a toxicidade de muitos compostos variem de um indivíduo para o outro. Como a atividade de uma enzima do fígado pode induzir a atividade de outras, muitas moléculas tornam-se tóxicas apenas em combinação com outras.

Uma atividade muito comum entre os toxicólogos é identificar quais as enzimas do fígado convertem uma molécula num veneno, ou quais os produtos tóxicos dessa conversão ou ainda em que condições e em que indivíduos essa conversão toma lugar.

O termo LD50 refere-se à dosagem de uma substância tóxica que mata 50% de uma população teste (normalmente ratos ou outros animais de testes que se usam para testar a toxicidade).

A profissão de toxicologista forense exige uma atualização constante, já que novas drogas sintéticas surgem todos os dias pela facilidade de se manipular essas moléculas. Não se sabe o efeito, o impacto dessas substâncias diretamente sobre a saúde. Por isso os toxicologistas, de maneira geral, em todo o mundo têm trabalhado para desenvolver novas metodologias capazes de identificar os possíveis padrões de metabolização e os metabólitos, que são compostos provenientes da interação da droga com o organismo.

AUDITORIA EM PROCEDIMENTOS HOSPITALARES

A auditoria hospitalar é uma ferramenta de gestão em saúde relativamente recente, mas cada vez mais presente nas instituições de saúde. É um trabalho multidisciplinar que avalia em profundidade o desempenho de procedimentos no âmbito hospitalar situando o seu nível de qualidade.

O trabalho de auditoria pode ser feito por uma pessoa qualificada ou uma equipe. Há a opção da auditoria interna, com membros da própria equipe do hospital; uma externa, com equipe de consultoria, ou até mesmo uma parceria mista. Além disso, no que tange ao período estabelecido, temos:

Auditoria contínua: feita em períodos pré-determinados e continuada a partir do ponto em que parou.

Auditoria periódica: feita em um período determinado, mas que não tem relação de continuidade com a última auditoria feita.

A auditoria no ambiente hospitalar começou a ser aplicada no Brasil por volta dos anos 70, época em que o Brasil surfava na onda das transformações modernas na área da saúde. Aquela fase suscitou a adoção de novos métodos com foco em equilibrar a gestão de recursos com a maximização da qualidade. Foi nesse período também que o Brasil iniciou sua expansão de cobertura assistencial nos parâmetros da Organização Mundial de Saúde (OMS), que pregava o lema “Saúde para Todos no Ano 2000”.

Auditoria Concorrente: ocorre durante sua internação, no qual enfermeiros responsáveis pelas contas visitam diariamente as enfermarias para conferir a legitimidade dos itens no prontuário. Em alguns hospitais, utiliza-se a o “check-list” como procedimento padrão para análise das contas.

Auditoria Retrospectiva: ocorre após a alta do paciente e avalia pontos como:

- Prescrições médicas
- Métodos de admissão do paciente
- Métodos de cuidado assistencial
- Relatórios de enfermagem
- Preenchimento de guias

Auditoria preventiva: Analisa os procedimentos antes mesmo de pô-los em prática. É como um teste-piloto. Quem assume geralmente são médicos. Também é comum que ele esteja ligado aos setores de liberação de procedimentos ou guias de convênio.

Auditoria operacional: Como o termo já sugere, essa auditoria atua diretamente sobre as rotinas operacionais da assistência. O auditor tem acesso direto ao trabalho da equipe e verifica o nível da assistência prestada, bem como avalia se ela atende aos padrões mínimos esperados.

A rotina de um auditor hospitalar passa por tarefas como:

- Revisar o cumprimento de protocolos, tabelas, regras contratuais, honorários; normas técnicas e administrativas
- Mensurar boas práticas
- Análise dos prontuários
- Acompanhamento de tarefas de equipes multidisciplinares
- Avaliação da eficiência do trabalho integrado entre os setores

Referências Bibliográficas

Broonell.Enfermagem Forense, Saiba Mais Sobre Esta Nova Área da Enfermagem.

Disponível em:

<http://broonell.blog.br/enfermagem/enfermagem-forense-saiba-mais-sobre-esta-nova-area-da-enfermagem>

Wikipédia, a enciclopédia livre.Ciência forense.

Disponível em:

https://pt.wikipedia.org/wiki/Ci%C3%Aancia_forense

Wikipédia, a enciclopédia livre.Enfermagem.

Disponível em:

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Enfermagem>

Paulo Enio Garcia da Costa Filho. Medicina Legal e Criminalística.

Disponível em:

<http://rbc.org.br/ojs/index.php/rbc/article/view/33>

Arlindo Blume.Perito Crimina - PR. Aspectos Gerais da Criminalística.

Disponível em:

<http://www.ic.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=15>

Dr. Rodrigo Grazinoli Garrido; M.Sc.CRBM 8568.Criminalística: uma grande área de atuação biomédica.

Disponível em:

http://www.crbm1.gov.br/bio50/revisao_50.asp

Anfiteatro Da UFMT CUR - Rondonópolis - Mato Grosso - Brasil. Psicopatologia Forense: a verdade sobre a mente criminoso.

Disponível em:

<https://www.even3.com.br/lamel/>

Wikipédia, a enciclopédia livre. Psicopatologia.

Disponível em:

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Psicopatologia>

Karen Beatriz Silva, Rita de Cássia Silva. ENFERMAGEM FORENSE: UMA ESPECIALIDADE A CONHECER.

Disponível em:

<https://sobef.com.br/>

Wikipédia, a enciclopédia livre. Perito criminal.

Disponível em:

https://pt.wikipedia.org/wiki/Perito_criminal

C.R.DIASOUTUBRO 8, 2009. PERITOS X PAPILOSCOPISTAS.

Disponível em:

<https://cienciacontraocrime.com/2009/10/08/peritos-x-papiloscopistas/comment-page-3/>

Erick Simões da Camara e Silva. A autonomia funcional, técnica e científica dos peritos oficiais de natureza criminal após o advento da Lei nº 12.030/2009.

Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/13826/a-autonomia-funcional-tecnica-e-cientifica-dos-peritos-oficiais-de-natureza-criminal-apos-o-advento-da-lei-n-12-030-2009>

SOBEF | Sociedade Brasileira de Enfermagem Forense.

Disponível em:

<http://www.abennacional.org.br/site/sobef-sociedade-brasileira-de-enfermagem-forense/>

JusBrasil.Leonardo Aguiar.Direito Penal Comum x Direito Penal Especial.

Disponível em:

<https://leonardoaaaguiar.jusbrasil.com.br/artigos/324818459/direito-penal-comum-x-direito-penal-especial>

Wikipédia, a enciclopédia livre.Direito Penal.

Disponível em:

https://pt.wikipedia.org/wiki/Direito_penal

Wikipédia, a enciclopédia livre.Direito civil.

Disponível em:

https://pt.wikipedia.org/wiki/Direito_civil

Paulo Henrique Cremoneze. Direito Civil.

Disponível em:

<https://jus.com.br/tudo/direito-civil>

Wikipédia, a enciclopédia livre.Direito processual penal.

Disponível em:

https://pt.wikipedia.org/wiki/Direito_processual_penal

Wikipédia, a enciclopédia livre. Toxicologia.

Disponível em:

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Toxicologia>

Giovanna Grepí. Thais Cardoso, Assessoria de Imprensa do IEA-RP. Atuação da toxicologia forense é tema do “USP Analisa”.

Disponível em:

<https://jornal.usp.br/radio-usp/radioagencia-usp/atuacao-da-toxicologia-forense-e-tema-do-usp-analisa/>

ZG Soluções. Auditoria Hospitalar: o que é, tipos de auditoria e atuação profissional.

Disponível em:

<https://zgsolucoes.com.br/blog/auditoria-hospitalar/>